



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 121/2023

OFÍCIO Nº 708/2023/GAB

São João da Boa Vista, 13 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

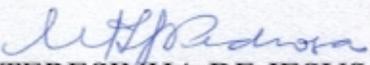
Assunto: **Indicações 021, 089, 246 e 373/2023**

Senhor Presidente:

Em atenção as Indicações 021, 089, 246 e 373/2023, venho por meio deste, encaminhar as respostas do Departamento de Engenharia.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

25/09/23

funcionário

A Disposição dos Vereadores

02/10/2023

por delegação

Presidente



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Engenharia
Setor de Urbanismo

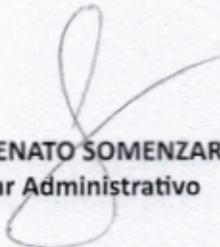
CIRCULAR Nº 002/2023/DEE/URB/GAB
PROCESSO: -x--
DESTINO: Gabinete
ASSUNTO: Indicação 21/2023

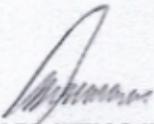
São João da Boa Vista, 18 de abril de 2023.

Prezados,

Informamos que o atendimento à demanda de "Reforma do Prédio do Clube Recreativo", conforme Indicação supra, não é atribuição do Departamento de Engenharia.

Atenciosamente,


JORGE RENATO SOMENZARI
Auxiliar Administrativo


CHARLES ATTIAS JUNIOR
Diretor do Departamento de Engenharia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Of. 05/23

Ementa: Solicita ao Executivo, através do departamento competente, a reforma do Prédio do Clube Recreativo Luiz Gama

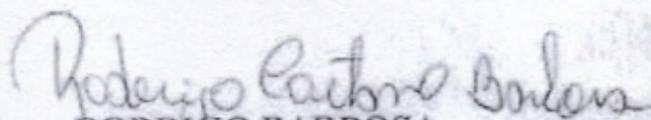
INDICAÇÃO Nº 021/2023

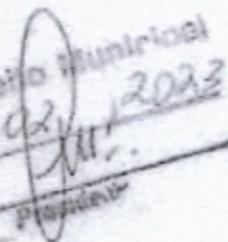
INDICO à Casa que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando que determine ao departamento competente da municipalidade a reforma do Prédio do Clube Recreativo Luiz Gama.

O objetivo da reforma é que a comunidade negra de São João da Boa Vista possa realizar eventos para o clube.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de janeiro de 2.023


RODRIGO BARBOSA
VEREADOR - PSB

Ao Prefeito Municipal
23/01/2023

Presidente



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Engenharia
Setor de Urbanismo

CIRCULAR Nº 001/2023/DEE/URB/GAB

PROCESSO: --X--

DESTINO: Gabinete

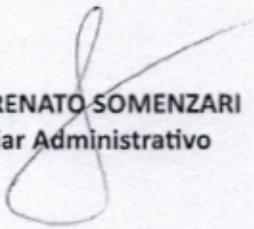
ASSUNTO: Indicação 89/2023

São João da Boa Vista, 18 de abril de 2023.

Prezados,

Informamos que o atendimento à demanda de "vistoria no barranco e muro que existem na rua Jonas Vieira de Barros", conforme Indicação supra, é de competência da Defesa Civil, por se tratar de área de risco.

Atenciosamente,


JORGE RENATO SOMENZARI
Auxiliar Administrativo


CHARLES ATTIAS JUNIOR
Diretor do Departamento de Engenharia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Of. 05/23

Ementa: Solicita ao Executivo, através do departamento de engenharia, vistoria no barranco e muro existentes na rua Jonas Vieira de Barros, que correm o risco de desabar.

INDICAÇÃO Nº 89/2023

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando que determine ao departamento competente da municipalidade a **vistoria no barranco e muro que existem na rua Jonas Vieira de Barros.**

Esse barranco e muro cercam o núcleo popular da rua Henrique Martarello e, segundo moradores das proximidades, com as fortes chuvas que caem incessantemente, **correm o risco de desabar.**

O município já sofreu com enchentes recentes e é imprescindível que o Poder Público tome providências para evitar maiores danos.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de fevereiro de 2023.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA (TITI)
VEREADOR - PSDB

Ao Prefeito Municipal

23 / 02 / 23
F. Silva



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Engenharia
Setor de Urbanismo

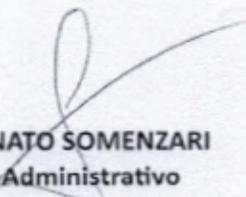
CIRCULAR Nº 002/2023/DEE/URB/GAB
PROCESSO: —x—
DESTINO: Gabinete
ASSUNTO: Indicação 246/2023

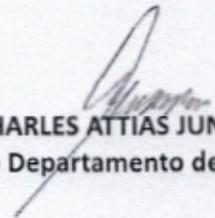
São João da Boa Vista, 18 de abril de 2023.

Prezados,

Informamos que, quanto à demanda de “integração da Rua Francisco Marinho ao mapa oficial da Cidade”, conforme Indicação supra, em consulta com o Setor de Cadastro, não foi encontrada esta via pública e que o atendimento deverá ser dado através de Decreto.

Atenciosamente,


JORGE RENATO SOMENZARI
Auxiliar Administrativo


CHARLES ATTIAS JUNIOR
Diretor do Departamento de Engenharia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Of. 38/23

Ementa: Solicita ao Executivo, através do Departamento de Engenharia, providências para colocar a rua Francisco Marinho no mapa oficial da cidade.

INDICAÇÃO Nº 246/2023

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando que determine ao Departamento de Engenharia providências para colocar a rua Francisco Marinho no mapa oficial da cidade.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de março de 2023.

PASTOR CARLOS
VEREADOR - PSDB

Ao Prefeito Municipal

27 / 03 / 2023

por delegação
Presidente



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Engenharia
Urbanismo

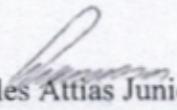
DESPACHO N° 754/2023/DEE
PROCESSO:
DESTINO: Chefia de Gabinete

São João da Boa Vista, 16 de maio de 2023.

Encaminho presente despacho acerca de reposta indicação 373/2023 e informar que todos proprietários já haviam sido notificados para construção de muros e calçadas.

Em anexo documentação comprobatória das referidas notificações.

Atenciosamente,


Eng. Charles Attias Junior
Diretor do Departamento de Engenharia



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Enq 2

Ofício nº 60/2023-pf

São João da Boa Vista, 17 de abril de 2023.

Excelentíssima Senhora
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal de
São João da Boa Vista – SP.

Transcrevo na íntegra a Indicação nº 373/2023, de autoria dos Vereadores *Gustavo Belloni, Júnior da Van e Antonio Aparecido da Silva (Titi)*; aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 10 deste mês, para conhecimento e providências.

INDICAÇÃO Nº 373/2023

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando que determine ao departamento competente da municipalidade **NOTIFICAR** os proprietários de terrenos localizados na Avenida Dr. Otávio da Silva Bastos, entre a Planalto Materiais para Construção e a Unifeob, da obrigatoriedade da construção de calçada.

Agradeço a atenção e providências.

Atenciosamente,

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Notificação nº 116/2021 – Calçadas e Muros

Aos QUATORZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021), foi constatado que o imóvel situado à AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 0, LAGOA DOS PATOS, QUINHÃO 02.A, CADASTRO: 30.037.0050.1, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro**, ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **R 17.906,72 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (Queixa Ouvidoria) –

Autuante: _____

Nome: Denilson Felisberto

Cargo: Fiscal de Obras

Matrícula: 37.870

Autuado: _____

Nome: CESAR AUGUSTO SERGIO FERREIRA // FELICIO EVANGELISTA FERREIRA – ESPÓLIO // VERIDIANA SERGIO FERREIRA SANTAMARINA

End. (Corresp.): RUA VICENTE LOMBARDI, 169, , PQ RESID. JD SÃO DOMINGOS, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO PAULO // 13874-227

CPF/CNPJ: 184.303.068-38 // 415.496.518-20 // 266.880.678-03

Cadastro Imóvel: 30.037.0050.1



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Notificação nº 113/2021 – Calçadas e Muros

Aos QUATORZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021), foi constatado que o imóvel situado à AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 1841, JARDIM NOVA SÃO JOÃO, QUINHÃO 03, CADASTRO: 30.037.0130.1, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro**, ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **R 7.231,56 (SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (Queixa Ouvidoria) –

Autuante: _____

Nome: Denilsom Felisberto

Cargo: Fiscal de Obras

Matrícula: 37.870

Autuado: _____

Nome: CONSTRUTORA E INCORPORADORA DELAROLI LTDA

End. (Corresp.): RUA RIO GRANDE DO SUL, 1091, APTO. 601, CENTRO,
POÇOS DE CALDAS, MINAS GERAIS // 37701-001

CPF/CNPJ: 21.942.172/0001-54

Cadastro Imóvel: 30.037.0130.1

RECEBI EM / /



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Notificação nº 114/2021 – Calçadas e Muros

Aos QUATORZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021), foi constatado que o imóvel situado à AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 1857, PARQUE JEQUITIBÁS, GLEBA A, CADASTRO: 30.037.0230.1, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro**, ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de R 2.582,25 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS), conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (Queixa Ouvidoria) –

Autuante: _____

Nome: Denilsom Felisberto

Cargo: Fiscal de Obras

Matrícula: 37.870

Autuado: _____

Nome: DELAROLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

End. (Corresp.): AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 1857, , PARQUE JEQUITIBÁS, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO PAULO // 13874-442

CPF/CNPJ: 19.178.319/0001-30

Cadastro Imóvel: 30.037.0230.1

RECEBI EM / /



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Notificação nº 115/2021 – Calçadas e Muros

Aos QUATORZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021), foi constatado que o imóvel situado à AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 0, , PARQUE JEQUITIBÁS, GLEBA B, CADASTRO: 30.037.0240.1, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro**, ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **R 2.582,25 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS)**, conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (Queixa Ouvidoria) –

Autuante: _____

Nome: Denilsom Felisberto

Cargo: Fiscal de Obras

Matrícula: 37.870

Autuado: _____

Nome: JOSÉ PAULO BORGES

End. (Corresp.): AVENIDA SÃO JORGE, 142, , JARDIM ELDORADO,
SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO PAULO // 13875-170

CPF/CNPJ: 718.190.298-91

Cadastro Imóvel: 30.037.0240.1

RECEBI EM / /



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Notificação nº 036/2022 – Calçadas e Muros

Aos ONZE dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e vinte e dois (11/03/2022), foi constatado que o imóvel situado à AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 1931, PARQUE JEQUITIBÁS, GLEBA D, CADASTRO: 30.037.0260.1, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro**, ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **RS 2.865,75 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – **(Queixa Ouvidoria)** –

Autuante: _____

Nome: João Luis Ansani Filho

Cargo: Fiscal de Obras

Matrícula: 35.310

Autuado: _____

Nome: JOÃO BATISTA ROSSI

End. (Corresp.): RUA RIACHUELO, 273, CENTRO,
SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO PAULO // 13870-234

CPF/CNPJ: 552.970.728-91

Cadastro Imóvel: 30.037.0260.1

RECEBI EM / /



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Notificação nº 124/2021 – Calçadas e Muros

Aos QUATORZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021), foi constatado que o imóvel situado à AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 1590, , PARQUE JEQUITIBÁS, LT.142, CADASTRO: 30.006.0043.1, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro**, ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **RS 7.403,74 (SETE MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (Queixa Ouvidoria) –

Autuante: _____

Nome: Denilsom Felisberto

Cargo: Fiscal de Obras

Matrícula: 37.870

Autuado: _____

Nome: LUCKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI // LUIS ANTONIO DOTTA

End. (Corresp.): AVENIDA IRERÊ, 984, , PLANALTO PAULISTA,

SÃO PAULO, SÃO PAULO // 04064-002

CPF/CNPJ: 68.152.420/0001-27 // 024.981.508-70

Cadastro Imóvel: 30.006.0043.1

RECEBI EM / /



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Notificação nº 122/2021 – Calçadas e Muros

Aos QUATORZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021), foi constatado que o imóvel situado à AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 0, PARQUE JEQUITIBÁS, GLEBA 1A-2, CADASTRO: 30.036.0320.1, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro**, ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **RS 8.609,00 (OITO MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS)**, conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (Queixa Ouvidoria) –

Autuante: _____

Nome: Denilsom Felisberto

Cargo: Fiscal de Obras

Matrícula: 37.870

Autuado: _____

Nome: ANA APARECIDA AGUIAR DE ANDRADE

End. (Corresp.): RUA JOSÉ OSÓRIO, 347, SÃO LÁZARO,
SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO PAULO // 13870-450

CPF/CNPJ: 269.763.628-51

Cadastro Imóvel: 30.036.0320.1

RECEBI EM / /



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Notificação nº 121/2021 – Calçadas e Muros

Aos QUATORZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021), foi constatado que o imóvel situado à RUA JOAQUIM NUNES FILHO, 0, , JARDIM NOVA SÃO JOÃO, LT-1B-1A, CADASTRO: 30.036.0200.1, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro**, ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **RS 10.158,62 (DEZ MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (Queixa Ouvidoria) –

Autuante: _____

Nome: Denilsom Felisberto

Cargo: Fiscal de Obras

Matrícula: 37.870

Autuado: _____

Nome: BEATRIZ PINTO CAIO

End. (Corresp.): RUA FRANCISCO ARDANA, 95, PARQUE DAS NAÇÕES,
SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO PAULO // 13870-577

CPF/CNPJ: 267.055.888-70

Cadastro Imóvel: 30.036.0200.1

RECEBI EM / /



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Notificação nº 120/2021 – Calçadas e Muros

Aos QUATORZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021), foi constatado que o imóvel situado à RUA JOAQUIM NUNES FILHO, 0, JARDIM NOVA SÃO JOÃO, LT-1B-1B, CADASTRO: 30.036.0210.1, não possui/não está bem conservado calçada e/ou muro, ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **RS 7.575,92 (SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (Queixa Ouvidoria) –

Autuante: _____

Nome: Denilsom Felisberto

Cargo: Fiscal de Obras

Matrícula: 37.870

Autuado: _____

Nome: DELTA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES

End. (Corresp.): AVENIDA RODRIGUES ALVES, 606, , ROSÁRIO,
SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO PAULO, 13870320

CPF/CNPJ: 06.213.031/0001-07

Cadastro Imóvel: 30.036.0210.1

RECEBI EM / /



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Notificação nº 119/2021 – Calçadas e Muros

Aos QUATORZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021), foi constatado que o imóvel situado à RUA JOAQUIM NUNES FILHO, 0, JARDIM NOVA SÃO JOÃO, LT.1B2-1, CADASTRO: 30.036.0230.1, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro**, ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **R 3.099,24 (TRÊS MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (Queixa Ouvidoria) –

Autuante: _____

Nome: Denilsom Felisberto

Cargo: Fiscal de Obras

Matrícula: 37.870

Autuado: _____

Nome: GERMANO NICOLAU REHDER NETO

End. (Corresp.): RUA GETÚLIO VARGAS, 355, CENTRO,
SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO PAULO // 13870-100

CPF/CNPJ: 133.927.358-68

Cadastro Imóvel: 30.036.0230.1

RECEBI EM / /



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Notificação nº 106/2021 – Calçadas e Muros

Aos SETE dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e vinte e um (07/12/2021), foi constatado que o imóvel situado à AVENIDA DOUTOR OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 0, PARQUE JEQUITIBÁS, LT.03-I, CADASTRO: 30.036.1000.1, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro**, ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **RS 3.615,78 (TRÊS MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (Queixa Ouvidoria) –

Autuante: _____
Nome: Paulo Roberto Valentim
Cargo: Fiscal de Obras
Matrícula: 8.280

Autuado: _____
Nome: MAURICIO KEMP DE MACEDO
End. (Corresp.): RUA DOUTOR TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE, 311, , CENTRO,
SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO PAULO, 13870210
CPF/CNPJ: 199.724.318-00

Cadastro Imóvel: 30.036.1000.1

RECEBI EM / /